



CÂNDIDO GODÓI
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CÂNDIDO GODÓI
"CIDADE POMAR - TERRA DOS GÊMEOS"

Rua Liberato Salzano, 387 - Cep: 98.970-000 - E-mail: gabinete@candidogodoi.rs.gov.br

Câmara Municipal de Vereadores Cândido Godói - RS CNPJ 08.017.096/0001-38	
Nº:	
RECEBIDO:	29/07/21
RESPONDIDO:	
	<i>Caure bulus</i> Servidor Encarregado

PROJETO DE LEI Nº 47/2021, DE 27 DE JULHO DE 2021.

**ALTERA O § 3º DO ARTIGO 1º DA
LEI MUNICIPAL Nº 2.820/2021.**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo a alterar o § 3º do artigo 1º da Lei Municipal nº 2.820/2021, de 17 de março de 2021, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º ...

§ 1º - ...

§ 2º - ...

§ 3º - *O vencimento terá como base o valor do vencimento do Professor I Nível Especial I, para o contratado com habilitação específica, em Nível Médio - Curso normal/Magistério, e Nível I para o contratado com habilitação em Nível Superior, em curso de Licenciatura Plena ou outra graduação correspondente à área específica, com formação pedagógica. A carga horária será 22 (vinte e duas) horas semanais, sendo que o cálculo no caso de contratação por hora, o vencimento será proporcional ao número de horas contratadas.*”

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 17 de março de 2021.

Gabinete do Prefeito de Cândido Godói, RS, em...

Visto dia 27/07/2021.

Valdí Luis Goldschmidt
Prefeito



CÂNDIDO GODÓI
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CÂNDIDO GODÓI
"CIDADE POMAR - TERRA DOS GÊMEOS"

Rua Liberato Salzano, 387 - Cep: 98.970-000 – E-mail: gabinete@candidogodoi.rs.gov.br

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 47/2021.

Senhor Presidente, Vereadoras e Vereadores:

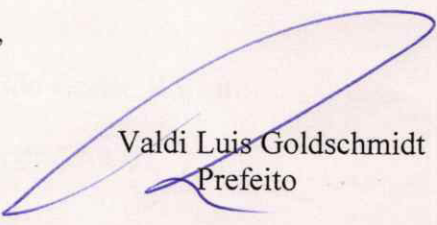
Ao cumprimentar respeitosamente a Presidência e demais Vereadores desta casa legislativa, encaminhamos o presente Projeto de Lei, visando a alteração da Lei 2.820/2021 que autoriza a contratação de um professor I.

A alteração proposta é necessária uma vez que a referida Lei somente prevê o vencimento de Nível I que exige a habilitação em Nível Superior, porém a Lei do Plano de Carreira do Magistério prevê o Nível Especial I para o professor que somente tem a habilitação específica, em Nível Médio - Curso Normal/Magistério.

Assim como o contrato tanto poderá ser com habilitação de nível superior ou com nível médio com normal/magistério, foi necessário encaminhar esta alteração.

Frisamos ainda, que a não aprovação urgente deste projeto de lei resultará em enorme prejuízo aos estudantes.

Sem mais,


Valdi Luis Goldschmidt
Prefeito